



DECRETO Nº 011/2020

Prefeitura Municipal de Itapissuma	
PUBLICADO	
Em	27 / 03 / 2020
	
Funcionário	
Matrícula	

EMENTA – Declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, em âmbito municipal, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia do novo coronavírus – COVID – 19.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA** – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com respaldo nos preceitos contidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao COVID – 19, previstas no Decreto Estadual nº 48.832 de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, a cada dia, tem se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID – 19 em todo o território nacional, assim como no Estado de Pernambuco, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta ao Poder Público;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Município de Itapissuma, a pandemia do novo coronavírus e as correlatas medidas de enfrentamento vem impondo **isolamento da população** (preventivo) e **interrupção de serviços essenciais** (tais como educação, com aulas paralisadas, parte dos serviços assistenciais como o CRAS, CREAS, procedimentos cadastrais e gerenciais do Programa Bolsa Família dentre outros sobrestados por razões preventivas), bem como a suspensão da realização de procedimentos licitatórios;

CONSIDERANDO que a restrição e paralisação preventivas de atividades econômicas (comércio, serviços e obras), determinados



complementarmente pelo Decreto Estadual nº 48.834, de 20 de março de 2020 impactarão negativamente e de modo devastador na economia municipal, de forma a demandar urgentemente o incremento de ações assistenciais à população municipal afetada;

CONSIDERANDO que, mesmo após o fim das restrições impostas para a prevenção ao coronavírus, perdurarão relativamente aos comerciantes, prestadores de serviço, trabalhadores e agricultores locais nefastos efeitos sociais e econômicos, os quais, embora incalculáveis no momento, já são previsivelmente devastadores;

CONSIDERANDO que a situação se agrava em face à paralela redução significativa da atividade econômica estadual, nacional e internacional e conseqüente queda já iniciada na arrecadação da União, dos Estados e do Municípios de Itapissuma, que depende significativamente das transferências obrigatórias federais e estaduais;

CONSIDERANDO que a queda de arrecadação própria (decorrente da paralisação e crise da economia local) e de transferências intergovernamentais procede-se justamente no momento em que se avulta a necessidade de incremento em ações assistenciais de socorro à população atingida e de políticas anticíclicas que revertam o quadro de previsível crise na economia local;

CONSIDERANDO, portanto, tratar-se de danos sociais e econômicos decorrentes de surto epidêmico internacional (pandemia) enquadrado no COBRADE (1.5.1.1.0), classificado dentre os **“desastres de grande intensidade e suportável pelos governos locais** e o restabelecimento da situação de normalidade **depende da mobilização e da ação coordenada das três esferas**”, assim como por abranger **“isolamento de população”** e **“interrupção de serviços essenciais”**;

CONSIDERANDO as medidas previstas nos termos da Lei nº 13.979, de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID – 19), poderão ser adotadas, entre outras, medidas como isolamento, quarentena, determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, etc;

CONSIDERANDO que, nos termos da Portaria Interministerial nº 5, de 17/03/2020, oriunda dos Ministérios da Saúde e da Segurança Pública, as pessoas deverão sujeitar-se ao seu cumprimento voluntário e de que o descumprimento das medidas previstas no artigo 3º da Lei







nº 13.979, de 2020, acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que prevê a suspensão da contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus artigos 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no artigo 9º, na ocorrência de calamidade pública, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO que a competência para a decretação de "Estado de Calamidade Pública" em âmbito municipal é ato privativo do Prefeito e a sua entrada em vigor e consequente produção de seus efeitos ordinários independe de reconhecimento pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, do Presidente da República, solicitando ao Congresso Nacional o reconhecimento do estado de emergência em saúde pública nos termos da LRF;

CONSIDERANDO a edição, pelo Governo Estadual, do Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, pelo que declara situação anormal, caracterizada como "**Estado de Calamidade Pública**", **no âmbito do Estado de Pernambuco, e o seu reconhecimento pelo Congresso Nacional**, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

### DECRETA:

Artigo 1º - Fica decretada situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Itapissuma, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública", bem como medidas de fiscalização do cumprimento das regras contidas no Decreto nº 48.832, de 19 de março de 2020 relativas à suspensão do funcionamento de restaurantes, lanchonetes, bares e similares, ressalvadas as hipóteses igualmente previstas no mencionado Decreto.

Artigo 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de

*Jose*



Responsabilidade Fiscal , cuja entrada em vigor acontecerá a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco,

Gabinete do Prefeito, 27 de março de 2020.

  
**JEAN CARLOS ALVES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal.

Dê Ciência,  
Registre-se,  
Publique-se, e  
Cumpra-se



Prefeitura Municipal de Itapissuma

PUBLICADO

Em 08/06/2020

no 199  
Funcionário / Matrícula

## DECRETO Nº 028 / 2020

Dispõe sobre alteração Decreto nº 013, publicado em 01 de Abril de 2020, alterado pelo Decreto nº 021 que determinava a suspensão das aulas presenciais, na Rede Municipal de Ensino até o dia 30 de maio de 2020;

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições institucionais que lhes são conferidas em função do cargo e com respaldo ao que preceitua a Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de prorrogar as medidas restritivas temporárias adicionais já adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do covid-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo Estadual Nº 66 de 31 de Março de 2020 que reconhece para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública no município de Itapissuma;

**CONSIDERANDO** que mesmo com as atividades letivas presenciais suspensas a Secretaria de Educação Municipal tem mantido o planejamento das ações voltadas para o processo de ensino aprendizagem de nossos alunos com envio de caderno de atividades, atendimento remoto e produção de conteúdo para manutenção da rotina de estudos e da qualidade da educação pública municipal, com a finalidade de minimizar as desigualdades e a evasão escolar;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 49.055 de 31 de maio de 2020, que mantém a suspensão das aulas presenciais em todo o estado de Pernambuco;

### DECRETA:

**Art. 1º** - O Art. 1º do Decreto nº 021 de 30 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação;

**"Artigo 1º** - As aulas presenciais da Rede Municipal de Ensino continuam suspensas até o dia 30 de Junho de 2020".

§ 1º No âmbito da rede pública de Ensino Municipal, serão mantidas as atividades administrativas consideradas essenciais, a critério do Secretário de Educação, cuja regulamentação será definida por portaria.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de Junho de 2020.

  
**JOSE BEZERRA TENORIO FILHO**  
Prefeito





## DECRETO Nº 028 / 2020

Dispõe sobre alteração Decreto nº 013, publicado em 01 de Abril de 2020, alterado pelo Decreto nº 021 que determinava a suspensão das aulas presenciais, na Rede Municipal de Ensino até o dia 30 de maio de 2020;

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de atribuições institucionais que lhes são conferidas em função do cargo e com respaldo ao que preceitua a Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de prorrogar as medidas restritivas temporárias adicionais já adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do covid-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo Estadual Nº 66 de 31 de Março de 2020 que reconhece para o município de Itapissuma o estado de calamidade pública no município de Itapissuma;

**CONSIDERANDO** que mesmo com as atividades letivas presenciais suspensas a Secretaria de Educação Municipal tem mantido o planejamento das ações voltadas para o processo de ensino aprendizagem e nossos alunos com envio de caderno de atividades, atendimento remoto e produção de conteúdo para manutenção da rotina de estudos e da qualidade da educação pública municipal, com a finalidade de minimizar as desigualdades e a evasão escolar;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 49.055 de 31 de maio de 2020, que mantém a suspensão das aulas presenciais em todo o estado de Pernambuco;

### DECRETA:

**Art. 1º** - O Art. 1º do Decreto nº 021 de 30 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação;

**"Artigo 1º** - As aulas presenciais da Rede Municipal de Ensino continuam suspensas até o dia 30 de Junho de 2020".

§ 1º No âmbito da rede pública de Ensino Municipal, serão mantidas as atividades administrativas consideradas essenciais, a critério do Secretário de Educação, cuja regulamentação será definida por portaria.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de Junho de 2020.

  
**JOSE BEZERRA TENÓRIO FILHO**  
Prefeito



Prefeitura Municipal de Itapissuma

PUBLICADO

Em 08/06/2020

no 199/2020

Funcionário / Matrícula

## DECRETO Nº028/ 2020

Dispõe sobre alteração Decreto nº 013, publicado em 01 de Abril de 2020, alterado pelo Decreto nº 021 que determinava a suspensão das aulas presenciais, na Rede Municipal de Ensino até o dia 30 de maio de 2020;

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições institucionais que lhes são conferidas em função do cargo e com respaldo ao que preceitua a Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de prorrogar as medidas restritivas temporárias adicionais já adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do covid-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo Estadual Nº 66 de 31 de Março de 2020 que reconhece para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública no município de Itapissuma;

**CONSIDERANDO** que mesmo com as atividades letivas presenciais suspensas a Secretaria de Educação Municipal tem mantido o planejamento das ações voltadas para o processo de ensino aprendizagem e nossos alunos com envio de caderno de atividades, atendimento remoto e produção de conteúdo para manutenção da rotina de estudos e da qualidade da educação pública municipal, com a finalidade de minimizar as desigualdades e a evasão escolar;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 49.055 de 31 de maio de 2020, que mantém a suspensão das aulas presenciais em todo o estado de Pernambuco;

### DECRETA:

**Art. 1º** - O Art. 1º do Decreto nº 021 de 30 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação;

"**Artigo 1º** - As aulas presenciais da Rede Municipal de Ensino continuam suspensas até o dia 30 de Junho de 2020".

§ 1º No âmbito da rede pública de Ensino Municipal, serão mantidas as atividades administrativas consideradas essenciais, a critério do Secretário de Educação, cuja regulamentação será definida por portaria.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de Junho de 2020.

  
**JOSE BEZERRA TENÓRIO FILHO**  
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA**

CNPJ: 08.637.399/0001-28

RUA MANOEL LOURENÇO, 16 - CENTRO - ITAPISSUMA/PE - CEP 53.700-000

FONE: 81 3548-1647 / 81 3548-1156



**DECRETO Nº 038/2020**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA - ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhes são conferidas em função do cargo e com respaldo no que preceitua a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, a decretação do Estado de Calamidade Pública em face da incidência do COVID-19;

CONSIDERANDO, os problemas de cunho social que vem sendo causado em face da incidência do COVID-19;

CONSIDERANDO, os problemas de ordem financeira em todos os Municípios Brasileiros em decorrência da pandemia;

**DECRETA:**

Prorrogação de todos os descontos efetuados sobre todos os contratos firmados com o Município, na base os valores salariais dos Servidores Municipais, bem como, dos contratos de Serviços firmados com o Município de Itapissuma.

**Artigo 1º** - Fica prorrogado o desconto de 20% sobre todos os contratos firmados com o Município de Itapissuma enquanto perdurar o estado de calamidade Pública em face da incidência do COVID-19;

**Artigo 2º** - Fica excetuado do desconto firmado no artigo 1º desse Decreto, os contratos firmados com as Secretarias de Saúde, Obras, Segurança e com o





Fundo Municipal de Assistência Social, desde que, tais contratos tenham referencia com a pandemia do COVID-19;

**Artigo 3º** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposição em contrário;

Gabinete do Prefeito, 03 de julho de 2020.

  
**JOSÉ BEZERRA TENÓRIO FILHO**

**Prefeito**

EM 01 de 02/2020  
Funcionário / Matrícula



**DECRETO Nº 053 / 2020**

Dispõe sobre alteração Decreto nº 039, publicado em 13 de Julho de 2020, que determinava a suspensão das aulas presenciais, no Município de Itapissuma, em decorrência da pandemia de COVID-19, conforme previsto na Lei Federal nº 13.977, de 6 de fevereiro de 2020.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições institucionais que lhes são conferidas em função do cargo e com respaldo ao que preceitua a Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de prorrogar as medidas restritivas temporárias adicionais já adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do covid-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo Estadual Nº 066 de 31 de Março de 2020 que reconhece para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Itapissuma;

**CONSIDERANDO O** Decreto Estadual Nº 49.480, de 22 de Setembro de 2020, que altera o Decreto Estadual Nº 49.055, de 31 de maio de 2020, que sistematiza as regras relativas às medidas temporárias mantendo a suspensão das aulas presenciais em todo o estado de Pernambuco;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O Art. 1º do Decreto nº 039 de 13 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Artigo 1º** - Fica mantida a suspensão das aulas presenciais nas Escolas e demais instituições de ensino da educação básica, públicas ou privadas no município de Itapissuma até ulterior deliberação ou Ordem em sentido contrário" (NR).

§ 1º No âmbito da rede pública de Ensino Municipal, serão mantidas as atividades administrativas consideradas essenciais, a critério do Secretário de Educação, cuja regulamentação será definida em portaria.

§ 2º A partir de 6 de outubro de 2020, fica permitida a retomada do Ensino Médio, de forma gradual e escalonada, pelas escolas de educação básica no Município de Itapissuma, observando-se todos os protocolos sanitários.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de outubro de 2020.

  
**JOSE BEZERRA TENÓRIO FILHO**  
Prefeito do Município de Itapissuma





DECRETO Nº 09/2020

Prefeitura Municipal de Itap  
PUBLICADO  
Em 25/03/2020  
Funcionário / Matrícula

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e embasado nos que preceitua a Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente,

**DECRETA:**

Ficam suspensas todos e quaisquer eventos alusivos aos festejos da Festa de Emancipação Política de Itapissuma, que seria realizada no mês de maio do ano em curso e todos os recursos pecuniários que seriam despendidos nos referidos festejos, serão carreados para custear despesas inerentes ao combate ao CORONAVIRUS, no âmbito do Município de Itapissuma.

Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de março de 2020.

Jean Carlos A. dos Santos  
JEAN CARLOS ALVES DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

Dê Ciência,  
Registre-se,  
Publique-se, e  
Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Itapissuma  
**PUBLICADO**  
Em 01 / 04 / 2020  
\_\_\_\_\_  
Funcionário  
Matrícula



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE BEZERRA TENORIO FILHO  
Acesse em: <https://stce.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ec01e1ab-190b-4b04-b2b0-7f3c6b8d83711

DECRETO Nº 013/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com respaldo nos preceitos contidos na Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a decretação do Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Itapissuma;

CONSIDERANDO que de conformidade com a publicação do Ministério da Saúde, o índice de pessoas contaminadas com a COVID-19 vêm aumentando de forma assustadora;

CONSIDERANDO ainda que os trabalhos poderão ser realizados pelos nossos servidores em suas residências, usando os meios das redes sociais para isso e, finalmente,

CONSIDERANDO que o objetivo maior da Gestão é zelar pela saúde e bem estar do servidor público municipal.

**DECRETA:**

1 – As aulas da rede oficial de ensino municipal ficam suspensas até o dia 30 de abril de 2020;

2 – Aconselha-se às escolas particulares de ensino no âmbito do Município de Itapissuma que suspendam suas atividades pedagógicas, inclusive com suspensão das referidas aulas até o dia 30 de abril de 2020;

3 – Suspender todos os contratos mantidos entre a secretaria de Educação e os referidos contratados, suspendendo-se as respectivas remunerações enquanto perdurar as suspensões dos contratos;

4 – Com a suspensão das aulas, ficarão suspensas as gratificações de função do quadro técnico da Secretaria de Educação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA  
CNPJ: 08.637.399/0001-28  
RUA MANOEL LOURENÇO, 16 – CENTRO – ITAPISSUMA/PE – CEP 53.700-000  
FONE: 81 3548-1647 / 81 3548-1156

*Jose Bezerra Tenorio Filho*

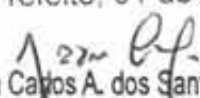




5 – Ficam suspensos os pagamentos de todos os auxílios universitários enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública no Município.

6 – Ficam prorrogados os afastamentos dos servidores acima de 60 (sessenta) anos até o dia 30/04/2020.

Gabinete do Prefeito, 01 de abril de 2020.

  
Jean Carlos A. dos Santos

Prefeito em Exercício

**JEAN CARLOS ALVES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Dê Ciência,  
Registre-se,  
Publique-se, e  
Cumpra-se



Prefeitura Municipal de Itapissuma  
**PUBLICADO**  
Em 08/10/2020  
  
Funcionário  
Matrícula

**DECRETO Nº 015/2020**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com respaldo nos preceitos contidos na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, a decretação do Estado de Calamidade Pública em face da incidência do COVID -19;

CONSIDERANDO os problemas de cunho social que vêm sendo causados em face da incidência do coronavírus;

CONSIDERANDO que os problemas causados pela incidência do COVID – 19 vêm provocando problemas de ordem financeira em todos os municípios brasileiros; e

**DECRETA:**

EMENTA – Reduz os valores salariais do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Assessores Especiais, Cargos Commissionados até CC-3, redução nos valores dos contratos de execução de serviços e extinção de todo tipo de gratificação concedido no âmbito do Município de Itapissuma.

Artigo 1º - Será procedida uma redução de 15% (quinze por cento) nos salários de todas as pessoas, conforme discriminação nos incisos abaixo:

- I – Prefeito,
- II – Vice-Prefeito,
- III – Secretários Municipais;
- IV – Secretários Adjuntos;
- V – Assessores Especiais





VI – Todos os demais cargos comissionados até o nível CC – 3.

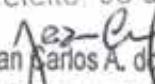
Artigo 2º - Fica reduzido em 20% (vinte por cento) o valor do pagamento de todos os contratos de prestação de serviços firmados entre terceiros e o Município de Itapissuma, exceto aqueles mantidos entre as Secretarias de Saúde, Segurança Pública, Obras e Ação Social.

Artigo 3º - Ficarão cortado todo tipo de pagamento de gratificação a qualquer servidor deste Município, exceto aqueles lotados nas Secretarias de Saúde, Segurança Pública, Obras e Ação Social.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos durarão enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública neste Município.

Artigo 5º - Revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de abril de 2020.

  
Jean Carlos A. dos Santos  
**JEAN ALVES TENORIO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Dê Ciência,  
Registre-se,  
Publique-se, e  
Cumpra-se.



Prefeitura Municipal de Itapissuma  
**PUBLICADO**  
Em 20/10/20  
Funcionário  
Matrícula

# Prefeitura Municipal de Itapissuma

## DECRETO Nº 58/2020

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Extraordinário, e dá outras providências.

O Prefeito do município de Itapissuma, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe a Lei nº 1.064/2019, e Art. 43 § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64.

### DECRETA:

Art. 1º Abre Crédito Adicional Extraordinário no Orçamento Geral do Município de Itapissuma – PE, aprovado pela Lei Municipal nº 1.064/2019, com o objetivo de promover apoio emergencial ao Setor Cultural, com fundamento nos artigos 40, 41 e 44 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 2º - Ficam abertos Créditos Extraordinários no valor de R\$ 215.160,12 (Duzentos e Quinze Mil, Cento e Sessenta Reais e Doze Centavos), que passará a fazer parte do orçamento vigente sob a seguinte classificação:

#### 38100 - Secretaria de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer

1339238032.119 - Apoio Emergencial ao Setor Cultural - Lei Aldir Blanc - COVID-19		
33903100 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras		
218 – Demais transferências de recursos Federais vinculados ao combate à COVID-19	R\$	75.300,00
33903600 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		
218 - Demais transferências de recursos Federais vinculados ao combate à COVID-19	R\$	94.700,00
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
218 - Demais transferências de recursos Federais vinculados ao combate à COVID-19	R\$	14.000,00
44905200 – Equipamentos e Material Permanente		
218 – Demais Transferências de recursos Federais vinculados ao combate à COVID-19	R\$	31.160,12
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>215.160,12</b>

§ 1º Fica criada a ação relacionada neste artigo, incorporando-a e os seus respectivos valores nas dotações do Orçamento do Exercício de 2020.

§ 2º Fica determinado ao Setor de Contabilidade a promover as alterações necessárias para compatibilidade ao PPA e LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 3º - Comunique-se à Câmara de Vereadores do Município de Itapissuma, nesta mesma data, a abertura dos créditos orçamentários constantes deste Decreto.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itapissuma, em 26 de outubro de 2020

\_\_\_\_\_  
Jose Bezerra Tenório Filho  
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE BEZERRA TENORIO FILHO  
Acesse em: <https://cfe.cei.ce.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: ec01e1ab-190b-4b04-b2b0-7f3c8d83711

EM 09/11/2020

045019

Funcionário / Matrícula

## DECRETO Nº 061 / 2020



Documento Assinado Digitalmente por JOSE BEZERRA TENÓRIO FILHO  
 Acesse em: <https://eic.itec.pe.gov.br/gpp/validarDoc.seam?CodigoDocumento:ec01eab-190b-4604-b2b0-713c6883711>

Dispõe sobre a alteração Decreto nº 053, publicado em 01 de Outubro de 2020 em referência as medidas temporárias em virtude da Pandemia do COVID-19 no âmbito da Educação no Município de Itapissuma.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições institucionais que lhes são conferidas em função do cargo e com respaldo ao que preceitua a Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de prorrogar as medidas restritivas temporárias adicionais já adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do covid-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo Estadual Nº 066 de 31 de Março de 2020 que reconhece por seus fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência no estado de calamidade pública no município de Itapissuma;

**CONSIDERANDO** O Decreto Estadual Nº 49.668, de 30 de Outubro de 2020, que altera o Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020, que sistematiza as regras relativas às medidas temporárias em relação ao retorno gradativo das aulas presenciais em todo o Estado de Pernambuco;

**DECRETA:**

**Art 1º** - O artigo 1º do Decreto nº 053 de 01 de outubro de 2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art 1º** - Fica mantida a suspensão das aulas presenciais nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação de Itapissuma até ulterior deliberação ou Ordem em sentido contrário”. (NR)

§ 1º No âmbito da Rede Pública de Ensino Municipal, serão mantidas as atividades administrativas consideradas essenciais, a critério do Secretário de Educação, cuja regulamentação será definida em portaria.

§ 2º A partir de 6 de outubro de 2020, fica permitida a retomada do Ensino Médio, de forma gradual e escalonada, pelas escolas de educação básica no Município de Itapissuma, observando-se todos os protocolos sanitários.

§ 3º A partir de 10 de Novembro de 2020, fica permitida a retomada do Ensino Fundamental pelas Escolas e demais instituições das Redes Privadas de Educação Básica, observando-se os protocolos sanitários e os cronogramas de retorno.

**Art 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de Novembro de 2020.

**JOSE BEZERRA TENÓRIO FILHO**  
Prefeito do Município de Itapissuma



**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA – ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições institucionais que lhe são atribuídas em função do cargo e respaldado nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Itapissuma em sua sessão ordinária aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**EMENTA** – Dispõe sobre a isenção de pagamento de tributo municipal e dá outras providencias.

Artigo 1º - Em face à grande recessão econômico-financeira provocada pela Pandemia do Coronavírus – COVID 19 em todo o País, como não deveria ser diferente, em nosso Município também, ficam isentos do pagamento da Taxa de Alvará de Funcionamento todos os taxistas que exploram essa atividade no âmbito do Município de Itapissuma.

Artigo 2º - As possíveis despesas que forem acarretadas com a execução desta Lei correrão a conta de Dotação Orçamentária própria do Poder Executivo Municipal.

Artigo 3º - A vigência desta Lei se restringirá apenas para o exercício financeiro de 2020.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de junho de 2020.

  
**JOSE BEZERRA TENÓRIO FILHO**  
Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº 1085/2020**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA – ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em função do cargo e com amparo nos preceitos contidos na Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**EMENTA** – Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Itapissuma autorizado a fazer doações de cestas básicas às famílias reconhecidamente carentes do Município de Itapissuma em face da ocorrência da Pandemia do Coronavírus – COVID – 19 e dá outras providências.

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo de Itapissuma autorizado a proceder através da Secretaria Municipal de Ação Social, de forma quinzenal Cestas Básicas para as famílias que estiverem inscritas no CAD-ÚNICO do Governo Federal ou no CRAS do Município de Itapissuma, obedecidas as regras do Sistema Único de Assistência Social.


**Artigo 2º** - As doações de que trata o artigo 1º desta Lei, serão feitas entre os meses de junho a outubro de 2020, podendo ser prorrogada enquanto durar a decretação do Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Itapissuma em face dos efeitos provocados pela Pandemia do Coronavírus – COVID – 19.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão a conta de Dotação Orçamentária própria do Poder Executivo Municipal.



Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir do dia 1º de junho de 2020, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de junho de 2020.

  
**JOSE BEZERRA TENÓRIO FILHO**  
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Itapissuma  
PUBLICADO  
Em 17/03/2020  
J. Silva.  
Funcionário  
Matrícula 0233

DECRETO Nº 007/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com respaldo nos preceitos contidos na Lei Orgânica do Município e em face da pandemia ocasionada pelo alastramento do CORONAVIRUS,

DECRETA:

- Suspensão por tempo indeterminado todos os eventos e aglomerações no âmbito do Município acima de 50 (cinquenta pessoas);
- Suspensão por tempo indeterminado dos Serviços de Convivência (idosos e crianças) do Centro e Botafogo e atendimento aos idosos em domicílio;
- Suspensão por tempo indeterminado de qualquer aglomeração turísticas e eventos esportivos, atividades no mercado de artesanato, eventos públicos e privados, shows e dispositivos esportivos públicos;
- Suspensão por tempo indeterminado dos serviços de odontologia no município, incluindo-se o Centro de Especialidades Odontológicas – CEO e nas Unidades Básicas de Saúde (UBS's) e Dentistas e Auxiliares de Saúde Bucal (ASB's);



- Suspensão por tempo indeterminado dos Atendimentos da Fisioterapia e também da Academia da Saúde;
- Suspensão por tempo indeterminado dos Serviços de Grupo Psicoterápicos do CAPS;
- Suspensão por tempo indeterminado do atendimento do ambulatório para se focar na emergência;
- Suspensão por tempo indeterminado dos Serviços de Exame de Imagem ( ultrassonografia e raio - X) e exames laboratoriais;
- Recomendar a suspensão das atividades das academias particulares (por no mínimo 15 dias, podendo ser prorrogado havendo necessidade)
- Ficam temporariamente suspensas as férias do pessoal de segurança e saúde, exceto para aqueles profissionais com idade a partir dos 60 anos;
- A sala de vacinação do hospital João Ribeiro ficará fechada por tempo indeterminado;
- Ficará suspensa por tempo indeterminado a prestação dos serviços ofertados pelo Centro de Saúde da Mulher;
- Ficarão suspensas as aulas em todas as escolas da rede oficial de ensino do Município a partir de 18.03.2020 até o dia 31.03.2020, podendo em caso de necessidade essa suspensão ser prorrogada;
- Aconselha-se aos gestores das escolas da rede particular de ensino do Município de Itapissuma, que siga as determinações determinadas no item anterior;



- Fica determinado que todos os servidores públicos municipais acima de 60 (sessenta) anos, terão suas férias antecipadas por um período de 15 (quinze), a contar de 18.03.2020, podendo ser prorrogada por mais 15 (quinze) dias em caso de necessidade comprovada;

Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de março de 2020.

  
**JEAN CARLOS ALVES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Dê Ciência,  
Registre-se,  
Publique-se, e  
Cumpra-se





## DECRETO Nº 008/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA - ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais de seu cargo, com respaldo na Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente, e:

**CONSIDERANDO**, que o pico no índice de contaminação pelo CORONAVIRUS, segundo o Ministério da Saúde será entre 02 a 06 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO**, que pelo menos até o dia 10 de abril de 2020 a Gestão Municipal poderá reduzir o número de funcionários em pleno exercício;

**CONSIDERANDO**, que ainda poderá ser o trabalho realizado em suas residências, usando os meios das redes sociais para isso e, finalmente,

**CONSIDERANDO**, que o objetivo maior da Gestão é zelar pela saúde e bem estar do servidor público municipal,

### DECRETA:

- 1 - Antecipar em 15 (quinze) dias as férias de todos os servidores municipais, de cujos afastamentos não paralitem os trabalhos essenciais de cada secretaria;
- 2 - Determinar, quando couber, servidores que poderão exercer as suas atividades laborais em suas residências, usando para isso o auxílio da tecnologia da internet;



3 - Ficará a cargo de cada secretário municipal, informar até o dia 26 de março de 2020, a secretária de administração a relação nominal de servidores que poderão ter antecipação de suas férias por 15 (quinze) dias, bem como indicar aqueles que poderão exercer suas atividades laborais em suas residências;

4 - Não se incluirão na relação indicada no item 3 deste decreto, servidores dos serviços essenciais das secretarias de Saúde, Segurança Pública e Secretaria de Obras;

5 - As determinações disciplinadas por meio deste decreto poderão ser ampliadas ou antecipadas, dependendo da necessidade.

Gabinete do Prefeito,

Itapissuma, 23 de março de 2020.



**JEAN CARLOS ALVES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Dê Ciência,  
Registre-se,  
Publique-se, e  
Cumpra-se.



Prefeitura Municipal de Itapissuma  
PUBLICADO  
Em 03/04/2020  
Funcionário / Matrícula

## DECRETO Nº 016 DE 13 DE ABRIL DE 2020.

Abre Crédito Extraordinário no valor de 700.000,00 para custeio das ações de enfrentamento da calamidade pública decorrente do Coronavírus (Covid-19) e de outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 356 de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto no art. 67 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 167, § 3º da Constituição Federal;

Considerando o Decreto Legislativo da ALEPE nº 48.833 de 20 de março de 2020, que declara situação anormal, caracterizada como "Estado de calamidade Pública" no âmbito do Estado de Pernambuco;

Considerando o Decreto Legislativo da ALEPE nº 66 de 31 de março de 2020, que reconhece estado de calamidade pública no município de Itapissuma/PE;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 11 de 27 de março

*Jose*





de 2020, que declara situação de calamidade Pública no Município de Itapissuma em decorrência da PANDEMIA pelo Coronarírus (COVID-19);

Considerando as medidas administrativas já tomadas;

## DECRETA

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Extraordinário no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), que passará a fazer parte do orçamento vigente sob a seguinte classificação:

26.000 - Orgão - Secretaria de saúde

26.000 - Unidade - Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde

10.301.2601.2.999 – Combate ao COVID-19

33.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita  
30.000,00 (trinta mil reais) R\$

33.90.30.00 – material de consumo  
150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) R\$

31.90.04.00- contratação por tempo determinado  
250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) R\$

33.90.39.00 – outros serviços de terceiros, pessoa jurídica  
100.000,00 (cem mil reais) R\$

33.90.36.00 – outros serviços de terceiros, pessoa física  
70.000,00 (setenta mil reais) R\$

44.90.52.00 – equipamentos e material permanente  
100.000,00 (cem mil reais) R\$

**Total Suplementação: R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)**

Art. 2º. O crédito aberto no artigo anterior será coberto com

*Handwritten signature*



recursos, em igual importância, provenientes de repasses do governo estadual Federal e Municipal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapissuma, 03 de abril de 2020.

  
Jean Carlos A. dos Santos  
Prefeito em Exercício

**JEAN CARLOS ALVES DOS SANTOS**  
**PREFEITO EM EXERCICIO**



**DECRETO Nº 017 /2020**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA - ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com respaldo nos preceitos contidos na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, a decretação do Estado de Calamidade Publica em face da incidência do COVID -19;

CONSIDERANDO o agravamento da COVID - 19 com o aumento de casos constatados; e

CONSIDERANDO a necessidade da tomada de medidas mais drásticas por parte do Poder Público Municipal,

**DECRETA:**

**EMENTA** - Determina tomada de medidas mais drásticas no combate ao CONVID - 19, ficando determinadas as seguintes medidas:

Artigo 1º - Ficam sob a responsabilidade do Banco BRADESCO, Casa Lotérica da CAIXA ECONOMICA FEDERAL e Agencias dos Correios nesta Cidade a seguinte tomada de providências: **(Organizar suas filas de atendimentos, interna e externas com um distanciamento minimo de um metro entre uma pessoa e outras)**, bem como fornecer na hora do atendimento álcool em gel aos cliente.

Artigo 2º - Os mercados **(só admitam a entrada no seu interior de no máximo dez clientes por atendimento)**, só permitindo a entrada de novos clientes no interior do estabelecimento após o atendimento a dez anteriores, bem como organizar fila externa de clientes para atendimento no minimo um metro de distanciamento entre uma pessoa e outra, bem como oferecimento do uso de álcool em gel na hora da entrada no mercado.

*Jose*





## DECRETO Nº 021 / 2020

Dispõe sobre alteração Decreto nº 013 publicado em 01 de Abril de 2020, que determinava a suspensão das aulas presenciais, na Rede Municipal de Ensino até o dia 30 de abril de 2020;

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA**, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições institucionais que lhes são conferidas em função do cargo e com respaldo ao que preceitua a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a necessidade de prorrogar as medidas restritivas temporárias adicionais já adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo Estadual Nº 66 de 31 de Março de 2020 que reconhece para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Itapissuma;

**CONSIDERANDO** que mesmo com as atividades letivas, presenciais, suspensas a Secretaria de Educação Municipal tem mantido o planejamento das ações voltadas para o processo de ensino aprendizagem de nossos alunos com envio de atividades e produção de conteúdo para manutenção da rotina de estudos e da qualidade da educação pública municipal;


## DECRETA

**Art. 1º** - O art. 1º do Decreto nº 013 de 1º de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação;

“Artigo 1º - as aulas presenciais da Rede Municipal de Ensino continuam suspensas até o dia 31 de maio de 2020”.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de Abril de 2020.

  
**JEAN CARLOS ALVES DOS SANTOS**  
Prefeito do Município de Itapissuma



Prefeitura Municipal de Itapissuma  
PUBLICADO  
Em 04/05/2020  
Funcionário / Matrícula

## DECRETO Nº 022/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com respaldo nos preceitos contidos na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, a continuidade do aumento da COVID – 19, com previsão de uma maior contaminação e óbitos para esse mês de maio, em conformidade à divulgação pelas autoridades de saúde:

### DECRETA:

EMENTA – Mantem todas as medidas de prevenção que foram determinadas pelos decretos anteriores, bem como o uso obrigatório de máscaras pelos funcionários durante o período de seus horários de trabalho.

Artigo 1º - Ficam mantidas todas as medidas de segurança estabelecidas via decretos anteriores devido o aumento constante de contaminação e óbitos em face do coronavírus,

Artigo 2º - Será de uso obrigatório as máscara de proteção por todos os servidores desta municipalidade enquanto estiverem em horários de expediente.

Parágrafo Único – O servidor que descumprir as determinações emanadas neste decreto não poderá permanecer no ambiente de trabalho e terá seu dia descontado em seu salário no final de mês.



Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos durarão enquanto perdurar o Estado de Calamidade Publica neste Município.

Artigo 5º - Revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de maio de 2020.

Jean Carlos A. dos Santos

**JEAN CARLOS ALVES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Dê Ciência,  
Registre-se,  
Publique-se, e  
Cumpra-se.





**DECRETO Nº023/2020.**

Abre Crédito Extraordinário no valor de 1.500.000,00 para custeio das ações de enfrentamento da calamidade pública decorrente do Coronavírus (Covid-19) e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 356, de 11 março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto no art. 67 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 167, § 3º da Constituição Federal;

Considerando o Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, que declara situação anormal caracterizada como "Estado de calamidade Pública" no âmbito do Estado de Pernambuco;

Considerando o Decreto Legislativo nº 66, que reconhece estado de calamidade pública no município de Itapissuma/PE;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 11, de 27 de março de 2020, que declara situação de calamidade Pública no Município de Itapissuma, em decorrência da PANDEMIA pelo Coronavírus (COVID-19);

Considerando as medidas administrativas já tomadas;

**DECRETA**

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Extraordinário no valor de R\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos mil reais), que passará a fazer parte do orçamento vigente sob a seguinte classificação:

26.000 Órgão - Secretaria de Saúde	
26.000 Unidade - Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde	
10.301.2601.2.999 – Combate ao COVID-19	
33.90.30.00 – material de consumo	R\$ 400.000,00
31.90.04.00- contratação por tempo determinado	R\$ 600.000,00
44.90.52.00 – equipamentos e material permanente	R\$ 500.000,00
<b>Total Suplementação:</b>	<b>R\$ 1.500.000,00</b>

*Jose*



Provenientes de repasses dos governo estadual, Federal e Municipal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ITAPISSUMA, 11 de Maio de 2020.

  
JEAN CARLOS ALVES DOS SANTOS  
PREFEITO EM EXERCÍCIO



PUBLICA-SE

14. 05. 2020

DECRETO Nº 024/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA - ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições institucionais e com respaldo no que preceitua a Lei Orgânica do Município.

**DECRETA:**

Nomear FLAVIA CRISTINA MARQUES DOS SANTOS, KÁTIA SILVA e BENEDITA ALVES PEREIRA, para sob a residência da primeira e secretariada pela segunda, constituírem a COMISSÃO DE CONTROLE DE GASTOS DA SAÚDE NAS ATIVIDADES INERENTES AO COMBATE DA PANDEMIA DO CORONAVIRUS - CONVID - 19.

Esta Comissão começará a sua atuação a partir da data da publicação deste Decreto.

Gabinete do Prefeito, 14 de Maio de 2020.

  
**JEAN CARLOS ALVES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Dê Ciência,  
Registre-se  
Publique-se, e  
Cumpra-se



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA**

CNPJ: 08.637.299/0001-28  
Rua Manoel Lourenço, 16 - CEP 53700-000 - Centro - Itapissuma - PE  
e-mail: gpitapissuma@g.com.br - Fone: (81) 3548 1647 - Fax: (81) 3548 1156

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE BEZERRA TENORIO FILHO  
Acesse em: <https://cfe.cce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ec01e1ab-190b-4b04-4e2b0-7f3cbb8d83711



**DECRETO Nº 025/2020**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA – ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com respaldo nos preceitos contidos na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que ainda nos encontramos com essa pandemia provocada pelo Coronavírus COVID 19, em estado avançado de contaminação, provocando várias contaminações e óbitos.

**DECRETA:**

EMENTA – Dispõe sobre a utilização dos veículos que foram doados ao Município de Itapissuma pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública poder ser usado pela Guarda Municipal de Itapissuma nos trabalhos de combate ao Coronavírus – COVID 19.


Artigo 1º - Os 8 (oito) veículos que foram doados ao Município de Itapissuma pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, em face do ainda avanço do coronavírus – COVID 19, poderão ser utilizados pela Guarda Municipal de Itapissuma nos trabalhos de combate a esta Pandemia.



Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos durarão enquanto perdurar o Estado de Calamidade Publica neste Município.

Artigo 3º - Revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de abril de 2020.

  
Jean Carlos A. dos Santos  
**JEAN CARLOS ALVES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Dê Ciência,  
Registre-se,  
Publique-se, e  
Cumpra-se.



**REGULAMENTA E DISCIPLINA O  
FUNCIONAMENTO DAS IGREJAS E  
TEMPLOS RELIGIOSOS NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE  
ITAPISSUMA**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA – NO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com respaldo no que preceitua a Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº 48.833, de 20 de março de 2020, reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID - 19, no âmbito do Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** a situação de emergência da Saúde Pública declarada pelo Decreto Estadual nº 48.833 de 20 de março de 2020, bem como, os consecutivos decretos municipais atinente à matéria;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação , no âmbito municipal, de tudo quanto disposto no Plano de Monitoramento e Convivência com a COVID - 19, traçado pelo Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** a competência suplementar dos municípios no tocante a assuntos e interesses locais no âmbito de seus respectivos territórios, consoante disposição do inciso I e II do artigo 30 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a omissão atinente à possibilidade de realização de atividades religiosas no já mencionado Plano de Monitoramento e Convivência com a COVID – 19;

**CONSIDERANDO** a determinação da adoção de rígidos protocolos condicionantes à realização das atividades religiosas disciplinadas neste Decreto;

**CONSIDERANDO** que até o dia 15 de junho, Itapissuma estará inaugurando seu hospital de campanha de combate ao coronavírus, com 13 leitos de enfermaria, sala vermelha adaptada para UTI e três





respiradores, ampliando assim a nossa capacidade de atender uma demanda maior de pessoas vitimadas pelo COVID – 19;

**CONSIDERANDO** que a taxa de transmissão de contaminados por indivíduos de Itapissuma nos últimos 15 dias é de 0,92, portanto, caracterizando segundo a Organização Mundial de Saúde, que o Município atingiu estabilidade na transmissão quando fica o índice abaixo de 1;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que o número de curados/recuperados, está na ordem de 63% (sessenta e três por cento) na cidade nos últimos 15 (quinze dias);

**DECRETA:**

Artigo 1º - Ficam os Templos Religiosos e Igrejas, autorizados a funcionar, desde que adotem rígidas medidas de prevenção à disseminação do novo coronavírus.

Artigo 2º - A taxa de ocupação dos mencionados templos e igrejas não poderá ultrapassar o limite de 50% (cinquenta por cento) do volume máximo de pessoas previstas nos respectivos alvarás dos órgãos licenciados das suas atividades.

Artigo 3º - Deverão ser realizados bloqueios nos assentos e distanciamento entre os bancos, proibição de formação de qualquer espécie de grupos em contato físico, rodas de orações e afins, respeitando-se, dessa forma, tanto o distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas e a limitação percentual preconizado no artigo 2º deste decreto.

Artigo 4º - Todos os templos e igrejas deverão fixar em local de fácil visualização o limite máximo de pessoas, respeitando-se todas as diretrizes anteriores, com vistas a facilitar a atuação da Equipe Multidisciplinar de Fiscalização do município.

Artigo 5º - Os templos e igrejas ficam obrigados a fornecer e exigir o uso de máscaras por todas as pessoas que ingressarem no local e permanecerem com as mesmas enquanto se mantiverem no ambiente.

Artigo 6º - Os templos e igrejas ficam obrigados a disponibilizar álcool gel em concentração 70º para todas as pessoas que



ingressarem no local, bem como, disponibilizá-los durante a celebração das cerimônias religiosas em locais de fácil acesso.

Artigo 7º - Os templos e igrejas deverão realizar, antes e após toda e qualquer cerimônia religiosa, a sanitização e/ou higienização de pisos, banheiros e superfícies de toque, com álcool em concentração a 70º ou solução antissépticas ou sanitizantes.

Artigo 8º - Os templos e igrejas deverão manter abertas portas e janelas, propiciando ventilação natural em seus interiores.

Artigo 9º - Os templos e igrejas deverão proibir o acesso de pessoas que apresentem sintomas de síndrome gripal, tais como febre, tosse, dor de garganta, coriza ou dificuldades respiratórias, comunicando, imediatamente, o fato às autoridades sanitárias municipais.

Artigo 10 - O desrespeito a qualquer norma estabelecida neste Decreto importará na suspensão imediata do alvará de funcionamento do estabelecimento infrator, bem como, sendo o caso, o acionamento das forças policiais para apuração do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Artigo 11 - Este Decreto entra em vigor a partir do dia 12 de junho de 2020.

Itapissuma, 08 de junho de 2020.

  
**JOSÉ BEZERRA TENÓRIO FILHO**  
Prefeito Municipal



Município de Itapissuma  
PUBLICADO  
10/06/2020  
José Bezerra Tenório Filho

**DECRETO Nº 029/2020**

**O PREFEITODO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA - ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com respaldo no que preceitua a Lei Orgânica do Município e

**CONSIDERANDO** recomendação advinda da representante do Ministério Público de Pernambuco, com exercício na Comarca de Itapissuma.

**DECRETO:**

**EMENTA** - Dispõe sobre a realização de festejos juninos no âmbito do Município de Itapissuma em face da pandemia do Coronavírus.

Artigo 1º - Ficam suspensos os festejos juninos no âmbito do Município de Itapissuma, para preservação de contaminação pelo COVID - 19.

Artigo 2º - Da mesma forma ficam devidamente proibidas a comercialização e queima de fogos, bem como a feitura de fogueiras, tendo em vista de que essas atividades produz fumaças que provocam problemas de ordem respiratórias e como a COVID 19 ataca de forma substancial os pulmões das pessoas infectadas.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de junho de 2020.

  
**JOSÉ BEZERRA TENÓRIO FILHO**  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Itapissuma <b>PUBLICADO</b> Em 25 de 06 / 2020  Funcionário Matrícula	
---	--

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE BEZERRA TENORIO FILHO  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ec01e1ab-190b-4b04-b2b0-73cb8d83711

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA - ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com respaldo no que preceitua a Lei Orgânica do Município de Itapissuma e demais legislação pertinente, e

**CONSIDERANDO** ainda o quadro de Pandemia pelo Coronavírus – COVID – 19 ainda encontrar-se ativo, com a ocorrência de casos de contaminação e óbito;

**CONSIDERANDO** o cuidado que a atual gestão vem dispensando ao bem estar dos seus servidores,

**DECRETA:**

Artigo 1º - Fica prorrogada até o dia 15 de julho de 2020 a determinação para que os servidores municipais que façam parte do grupo de risco, inclusive os maiores de 60 (sessenta) anos, possam permanecer em suas residências.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de junho de 2020.

  
**JOSÉ BEZERRA TENÓRIO FILHO**  
Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal de Itapissuma

### DECRETO Nº 34/2020

Abre Crédito Adicional Extraordinário para custeio das ações de enfrentamento da emergência pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O Prefeito do município de Itapissuma, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais com fundamento no art. 167, § 3º, da Constituição Federal, art. 41 inciso III, art. 43 § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64, e Lei Municipal nº 1.064/2019,

Considerando o agravamento da situação de emergência de saúde pública no Brasil e no mundo, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde e pelo Governo Federal na forma da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus pelo surto de 2019";

Considerando a rápida elevação dos casos de transmissão comunitária do novo Coronavírus (COVID-19), conforme boletins publicados com os dados da Secretaria Estadual de Saúde e do Ministério da Saúde e a necessidade de intensificar, no âmbito local, diversas ações de controle e combate à doença;

Considerando os termos da Medida Provisória nº 924, de 13 de março de 2020, que "abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Saúde, cujo Programa de Trabalho prevê a destinação de tais recursos especificamente para o desenvolvimento de ações de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19;

Considerando a disciplina legal da matéria, tendo em vista o disposto no art. 44 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual "Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo";

#### DECRETA:

Art. 1º - Abre Créditos Extraordinários no Orçamento Geral do Município de Itapissuma-PE, aprovado pela Lei Municipal nº 1.064/2019, com o objetivo de promover o desenvolvimento de ações de controle e prevenção ao COVID-19, com fundamento nos artigos 40, 41, 43 e 44 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Medida Provisória nº 924, de 13 de março de 2020.

Art. 2º - Ficam abertos Créditos Extraordinários no valor de R\$ 4.715.000,00 (quatro milhões, setecentos e quinze mil reais), que passará a fazer parte do orçamento vigente sob a seguinte classificação:

#### 28600 - Secretaria de Ação Social - Fundo Municipal de Assistência Social

0824428122.118 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública - COVID-19

33903000 - Material de Consumo		
001 - Recursos Ordinários	R\$	2.000.000,00
320 - Combate ao COVID-19 - Transferências da União para o FMS	R\$	300.000,00
33903200 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita		
001 - Recursos Ordinários	R\$	2.000.000,00
320 - Combate ao COVID-19 - Transferências da União para o FMS	R\$	300.000,00
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
001 - Recursos Ordinários	R\$	10.000,00
320 - Combate ao COVID-19 - Transferências da União para o FMS	R\$	10.000,00
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		





## Prefeitura Municipal de Itapissuma

001 - Recursos Ordinários	R\$	20.000,00
320 - Combate ao COVID-19 - Transferências da União para o FMAS	R\$	40.000,00
44905200 - Equipamentos e Material Permanente		
001 - Recursos Ordinários	R\$	5.000,00
320 - Combate ao COVID-19 - Transferências da União para o FMAS	R\$	30.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$</b>	<b>4.715.000,00</b>

§ 1 – Ficam criadas as naturezas de despesas e a ação relacionada neste artigo, incorporando-as e o seus respectivos valores nas seguintes dotações do Orçamento do exercício de 2020.

§ 2 – Fica determinado ao setor de contabilidade a promover as alterações necessárias para compatibilidade ao PPA e LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 3º. Comunique-se à Câmara de Vereadores do Município de Itapissuma, nesta mesma data, a abertura dos créditos orçamentários constantes deste Decreto.

Itapissuma, em 25 de junho de 2020



José Bezerra Tenório Filho  
Prefeito





## DECRETO N° 036/2020

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA - ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com respaldo no que preceitua a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo novo Corona Vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que na data de 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde – OMS, declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo novo Corona Vírus denominando SARS-Cov-2, é uma pandemia;

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Itapissuma;

CONSIDERANDO a recomendação das autoridades sanitárias do País e do Estado de buscar diminuir o fluxo das pessoas em espaços coletivos para mitigar a disseminação do COVID-19 no Município;

CONSIDERANDO a necessidade do cumprimento sistemático das medidas e normas estabelecidas pela legislação pertinente às licitações e contratos no âmbito nacional, em especial aquelas preconizadas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

CONSIDERANDO a necessidade de preservação da saúde dos servidores públicos municipais envolvidos no atendimento ao público de diversas localidades no exercício de suas atividades;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade das atividades realizadas pela Comissão Permanente de Licitação deste Município, primando pela continuidade dos procedimentos licitatórios e demais atos administrativos correlatos;

### RESOLVE:

Art. 1º - Suspender:



I – A abertura das sessões presenciais, para julgamento de Habilitação e Propostas, de procedimentos licitatórios.

Art. 2º - Determinar:

I – Que as sessões de abertura de julgamento de procedimentos licitatórios, realizadas durante a vigência do Decreto nº 11/2020 do Município de Itapissuma, que decretou estado de calamidade pública, serão realizadas em expediente interno e, para tanto, será admitido o envio dos envelopes devidamente lacrados, por meio postal, ou protocolados no Setor de Licitação da Prefeitura de Itapissuma-PE, desde que comprovadamente sejam recebidos pela Comissão Permanente de Licitação.

II – Para efetivação da transparência de seus atos, as comissões se utilizarão de meios eletrônicos para o registro das sessões públicas, através de fotos e vídeos, que serão anexados ao processo e disponibilizados aos interessados, sem prejuízo das normas que regulam a publicidade e os respectivos prazos legais;

III – Que a Comissão poderá adotar o uso de sistemas eletrônicos de videoconferência para a participação dos licitantes durante os certames licitatórios;

IV – A remessa de quaisquer documentos à Comissão Permanente de Licitação deste Município deverá ser encaminhada ao seguinte endereço: Rua Manoel Lourenço, nº 16, Centro, Itapissuma/PE, CEP. 53.700-000 Setor de Licitação.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos durarão enquanto perdurar o estado de calamidade pública neste Município.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de julho de 2020.

**JOSÉ BEZERRA TENÓRIO FILHO**  
Prefeito Municipal

Dê Ciência,  
Registre-se,  
Publique-se, e  
Cumpra-se.



EM 13, 07, 2020.

Munic 0984

Funcionário / Matrícula

**DECRETO Nº 039 / 2020**

Dispõe sobre alteração Decreto nº 013, publicado em 13 de Abril de 2020, alterado pelo Decreto nº 021, que foi alterado pelo Decreto nº 028 que determinava a suspensão das aulas presenciais, na Rede Municipal de Ensino, a partir do dia 30 de junho de 2020;

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições institucionais que lhes são conferidas em função do cargo e com respaldo ao que preceitua a Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de prorrogar as medidas restritivas temporárias adicionais já adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do covid-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo Estadual Nº 66 de 31 de Março de 2020 que reconhece prazos para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Itapissuma;

**CONSIDERANDO** que mesmo com as atividades letivas presenciais suspensas a Secretaria de Educação Municipal tem mantido o planejamento das ações voltadas para o processo de ensino aprendizagem de nossos alunos com envio de caderno de atividades, atendimento remoto e produção de conteúdo para manutenção da rotina de estudos e da qualidade da educação pública municipal, com a finalidade de minimizar as desigualdades e a evasão escolar;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 49.055 de 31 de maio de 2020, que mantém a suspensão das aulas presenciais em todo o estado de Pernambuco;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O Art. 1º do Decreto nº 028 de 08 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação;

**"Artigo 1º** - As aulas presenciais da Rede Municipal de Ensino continuam suspensas até ulterior deliberação ou Ordem em sentido contrário" (NR).

§ 1º No âmbito da rede pública de Ensino Municipal, serão mantidas as atividades administrativas consideradas essenciais, a critério do Secretário de Educação, cuja regulamentação será definida por portaria.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de Julho de 2020.

  
**JOSÉ BEZERRA TENÓRIO FILHO**  
Prefeito



**DECRETO Nº 040/2020**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA - ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhes são conferidas em função do cargo e com respaldo no que preceitua a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, os riscos aos servidores do grupo de risco, inclusive os maiores de 60 (sessenta) anos evoluírem para um quadro mais grave, acaso sejam acometidos pelo COVID-19;

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica prorrogado até o dia 31 de julho de 2020 a determinação para que os servidores municipais que façam parte do grupo de risco, inclusive os maiores de 60 (sessenta) anos, possam permanecer em trabalho remoto, disposição do Município.

**Artigo 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposição em contrário;

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2020.

**JOSÉ BEZERRA TENÓRIO FILHO**

Prefeito

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA – ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e respaldo nos preceitos contidos na Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDRANDO**, ainda encontrar-se em vigor o estado da calamidade publica decretado no âmbito do Município de Itapissuma,

**DECRETA:**

Ficará prorrogada a decretação de afastamento dos servidores públicos municipais, detentores de cargos de provimentos Efetivos, Comissionados e Contratados, que encontrarem-se inseridos no Grupo de Risco em face da idade superior a 60 (sessenta) anos, bem como serem acometidos por qualquer tipo de Comorbidade, até o dia 31 de agosto de 2020.

Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de agosto de 2020.

  
**JOSÉ BEZERRA TENÓRIO FILHO**  
Prefeito Municipal.

Dê Ciência,  
Registre-se,  
Publique-se, e  
Cumpra-se.



**O SENHOR JOSÉ BEZERRA TENÓRIO FILHO,**  
Prefeito do Município de Itapissuma – Estado de Pernambuco, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e respaldado no que preceitua a Lei Orgânica do Município de Itapissuma,

**DECRETA:**

Ficam as Casas de Eventos, inclusive as denominadas “Casas de Piscinas” existentes no âmbito do Município de Itapissuma, devidamente autorizadas a procederem a reabertura de suas atividades, seguindo para isso todas as determinações que foram emanadas para a reabertura de bares e restaurantes (numero de participantes reduzido em 50% (cinquenta por cento, uso obrigatório de máscaras, uso obrigatório de álcool em gel, medição de temperatura dos participantes nos eventos ali realizados).

Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de agosto de 2020.

**JOSÉ BEZERRA TENÓRIO FILHO**  
Prefeito Municipal





Dispõe sobre a autorização para retomada do ensino presencial da Educação Infantil nas Instituições privadas localizadas no Município de Itapissuma e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de atribuições institucionais que lhes são conferidas em função do cargo e com respaldo ao que preceitua a Organização Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de prorrogar as medidas restritivas temporárias adicionais já adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do covid-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo Estadual Nº 066 de 31 de Março de 2020 que reconhece parcialmente os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Itapissuma;

**CONSIDERANDO** O Decreto Estadual Nº 49.668, de 30 de Outubro de 2020, que altera o Decreto Estadual nº 49.055, de 31 de maio de 2020, que sistematiza as regras relativas às medidas temporárias em relação ao retorno gradativo das aulas presenciais em todo o Estado de Pernambuco;

**DECRETA:**

**Art. 1º** A partir de 24 de novembro de 2020, fica permitida a retomada da Educação Infantil pelas escolas e demais instituições das redes privadas de educação básica, observados os protocolos sanitários e os cronogramas de retorno às atividades, bem como as demais determinações deste Decreto.

§ 1º Caberá ao Sistema Municipal de Ensino designar equipe de inspeção escolar para acompanhar e emitir relatório, apropriando-se dos processos de cada instituição jurisdicionada, tanto do ensino remoto quanto presencial, em cumprimento à legislação em vigor.

§ 2º Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, através da Divisão de Vigilância em saúde, visitar e emitir relatório das visitas às instituições de Ensino com vistas ao registro e cumprimento dos protocolos sanitários previstos.

**Art 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de novembro de 2020.

**JOSE BEZERRA TENÓRIO FILHO**

Prefeito do Município de Itapissuma